



**PROJETO DE LEI N°  
DE 2021**  
(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a prioridade de vacinação para entregadores, motoristas, motociclistas e outros vinculados a aplicativos de entrega de alimentação ou mercadoria

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Estabelece a prioridade na imunização da doença Covid 19, causada pelo Coronavírus, para entregadores e entregadoras de aplicativos de entrega de mercadorias e alimentação, podendo ser motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.

§ 1º A comprovação do trabalho de entregador se dará através de declaração de prestação de serviços ou de vínculo empregatício a ser fornecido pela plataforma de aplicativo, o qual ficará responsável pela veracidade da mesma.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os entregadores ou entregadoras de mercadorias e alimentação tem exercido um papel fundamental para a sociedade com a prestação dos serviços por eles realizados.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 05/04/2021 17:16 - Mesa

**PL n.1218/2021**

Porém, como sabemos, estes profissionais lidam diariamente com um número de pessoas para a execução de seu trabalho, em número muito elevado o que caso haja a contaminação de um deles, um número, também elevado de pessoas, podem se contaminar.

O trabalho realizado por estes profissionais é de fundamental importância para toda a sociedade neste momento em que há a necessidade das pessoas transitarem o mínimo possível pelas ruas de suas cidades, desta forma, são estes entregadores (as) que fazem o papel de suprir as necessidades tanto material quanto de alimentação.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de abril de 2021

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

